



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 016/15-CPJ**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor do Recurso Administrativo, datado de 27.11.2014, registrado sob o n.º 927200.2013.PGJ, interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães, o qual visa a reforma do despacho n.º 518.2014.SUBJUR.892569.2013.15280, da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, à época, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, para redistribuição a uma PROURB, diversa da 63.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, para prosseguimento da instrução do feito;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** o voto do eminente Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, às fls. 119/127, modificado oralmente em sessão, nos termos consignados em ata, para, em sua parte dispositiva, acolher o adendo proposto pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, no sentido de declinar da competência do colegiado em favor do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, vez que a decisão impugnada não se amolda nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993, por ter sido exarada pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais e não aquela prevista no art. 29, inciso XVIII, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** o voto-vista da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, às fls. 129/133, pugnano, em síntese pelo não

conhecimento do recurso, seguida pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques;

**CONSIDERANDO** a decisão à maioria dos votantes, impedida a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 03 de junho de 2015;

**RESOLVE:**

**I) DECLINAR** da atribuição para conhecer o presente recurso administrativo, em razão da decisão impugnada não ter sido emanada pela autoridade a que o art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993, faz menção, em consonância com os fundamentos e motivos expostos no voto do ilustre Relator;

**II) ENCAMINHAR** os autos da Notícia de Fato n.º 700269.2013.15280 ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para que manifeste-se quanto às razões do recurso administrativo n.º 927200.2013.PGJ, interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães, o qual visa a reforma do despacho n.º 518.2014.SUBJUR. 892569.2013.15280.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 03 de junho de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

*Presidente do e. CPJ*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**

*Membro*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**

*Membro*

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**

*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**

*Membro e Relator*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Promotora de Justiça convocada*

**MARLENE FRANCO DA SILVA**

*Promotora de Justiça convocada*